



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí
CNPJ nº 01.612.566/0001-37

CONTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 01.1202/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
E A EMPRESA ODECAM ENGENHARIA
LTDA PARA OS FINS QUE SEGUEM.

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, por meio da sua Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Boqueirão do Piauí, na Avenida Primavera, 699, Centro, inscrita no CNPJ Nº 01.612.566/0001-37, representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Valdemir Alves da Silva, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ODECAM ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Campo Alegre de Lurdes/BA, no Sítio Arroz, sem nº, Zona Rural, CNPJ 11.301.011/0001-28, representada pelo Sr. Agnolioson Paes, portador do CPF 433.433.923-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBMISSÃO ÀS REGRAS A LEI DAS LICITAÇÕES (LEI nº 8.666/93), A LEGISLAÇÃO CORRELATA E DOS CASOS OMISSOS.

Este contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como legislação correlata.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, podendo esta deliberar em conjunto com a contratada, desde que em defesa de interesses dos serviços.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento das obras municipais, alimentação dos sistemas de informação do governo federal SIGA/SISMOB/SIMEC.

§ 1º O presente contrato submete-se a todas as disposições constantes na proposta (em anexo como parte integrante deste contrato), conforme preceituado no art. 7º, I, da lei 8.666/93, trazendo no seu bojo os procedimentos e responsabilidades contratuais.

§ 2º O CONTRATADO exercerá suas funções objeto do presente contrato no seu endereço acima citado, podendo, ainda, desempenhar funções na sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro local necessário ao perfeito cumprimento deste contrato, desde que o CONTRATANTE assumira os custos de hospedagem e alimentação.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí
CNPJ nº 01.612.566/0001-37

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A operacionalização dos serviços ora contratados será desenvolvida pelo CONTRATADO, para prestar serviço de planejamento e consultoria técnica.

Parágrafo único. O Contratado exercerá suas funções objeto do presente contrato no seu endereço acima citado, podendo, ainda, desempenhar funções na sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro local necessário ao perfeito cumprimento deste contrato, desde que o CONTRATANTE assuma todos os custos de deslocamento, estadia, passagens e alimentação.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo único: O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA FONTE DE RECURSOS

A contraprestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais no período de Fevereiro a Dezembro de 2018, totalizando **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário, que será creditado na conta a ser fornecida pelo CONTRATADO, no dia 10(dez) de cada mês.

§ 2º A não observância do prazo supra implicará na possibilidade de rescisão do presente contrato, cabendo a CONTRATANTE ressarcir o CONTRATADO pelos serviços já executados e despesas já feitas, não eximidas à cobrança de perdas e danos e/ou a execução do presente instrumento em seu valor total, se for o caso, observando a cobrança de multa de mora e juros legais:

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2018.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí
CNPJ nº 01.612.566/0001-37


VII- CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da Comarca de Capitão de Campos/PI, em detrimento de outro por mais privilegio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, tendo por assistente a Assessoria Jurídica do Município, a tudo presentes.

Boqueirão do Piauí - PI, 12 de fevereiro de 2018.


Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal


Agnolio Boson Paes
ODECAM ENGENHARIA LTDA